Diário Oficial

Maceió - Segunda-feira
8 de junho de 2009

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Ano XCVII
Número 349

Ministério Público Estadual

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
EDUARDO BARROS MALHEIROS
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
CORREGEDOR- GERAL SUBSTITUTO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
EDUARDO BARROS MALHEIROS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
ARNOLDO PETRÚCIO CHAGAS
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EDUARDO TAVARES MENDES
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
VICENTE FELIX CORREIA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
AFRÂNIO ROBERTO P. DE QUEIROZ

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBURQUERQUE

DIRETOR DO 1º CAO
LUIZ DE A. MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CHEFE DE GABINETE
FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE

DIRETORA GERAL
RITA DE CÁSSIA CAMPOS CAVALCANTE

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
WILLIAMS PACÍFICO ARAÚJO DOS SANTOS

DIRETOR DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA
ADRIANO MARQUES RAMOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA LINO

Procuradoria-Geral de JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE, DESPACHOU, NESTA DATA, POR DELEGAÇÃO, OS SEGUINTES PROCESSOS:
Proc: 1.356/09
Interessado: Corregedoria-Geral de Justiça.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Em face da edição do Ofício Circular ASSESP/PGJ nº 004/2009, resta providenciado o objeto dos presentes autos, arquive-se.
Proc: 1.503/09
Interessado: Alessandra Cavalcante da Silva - ME.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Encaminhem-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 1.509/09
Interessado: Secretaria de Estado da Educação.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Arquive-se.
Proc: 1.516/09
Interessado: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional de Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual.
Proc: 1.517/09
Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual.
Proc: 1.519/09
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores do Tribunal de Contas de Alagoas - SINDICONTAS-AL.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Encaminhem-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 1.520/09
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Coletiva de Defesa do Meio Ambiente.
Proc: 1.525/09
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Encaminhem-se à Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa da Saúde, do Idoso e do Deficiente - PRODSID.
Proc: 1.526/09
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Encaminhem-se à 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.
Processo SERVEAL nº 5502-1189/2007
Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Em face do lapso temporal, resta prejudicado o objeto dos presentes autos. Arquive-se.
Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 05 de junho de 2009.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Oficial de Ministério Público/Diretoria Geral

PORTARIA nº 557, DE 05 DE JUNHO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, resolve excluir da Portaria PGJ nº 332, de 06 de abril de 2009, o Dr. FLÁVIO GOMES DA COSTA NETO, Promotor de Justiça titular do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada do Controle Externo da Atividade Policial, de 3ª entrância, que o designou para atuar, conjunta ou separadamente, com o Promotor de Justiça titular do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa da Saúde, do Idoso e do Deficiente - PRODSID, de 3ª entrância.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 558, DE 05 DE JUNHO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V da Lei Complementar nº 15/96, resolve designar o Dr. FLÁVIO GOMES DA COSTA NETO, Promotor de Justiça titular do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada do Controle Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais, de 3ª entrância, para atuar, conjunta ou separadamente, no 2º Cargo da Promotoria e Justiça Coletiva Especializada de Defesa da Saúde, do Idoso e do Deficiente da Capital, de 3ª entrância, no que pertine à Área de Saúde Mental, até ulterior deliberação, com efeitos retroativos à 01 de junho do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

SÚMULA DO CONTRATO Nº 18/2009

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
CONTRATADA: J. S. DOS SANTOS JÚNIOR COMUNICAÇÕES - ME
DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o aluguel e manutenção de acesso a internet conforme aqui contratados, doravante denominado ACESSO, para a Promotoria de Justiça da cidade de Penedo.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O serviço ora contratado foi objeto de dispensa de licitação, art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme processo administrativo nº 082/2009, que passará a fazer parte integrante deste.
DO PREÇO: Valor mensal de R$ 90,00 (noventa reais), perfazendo o total de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluso no PPA- 2008-2011, consignada no Programa de Trabalho 03.091.0003.2108.0000 - Manutenção das Promotorias do Interior, Natureza de Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
DA VIGÊNCIA: O presente instrumento de contrato vigorará de 01 de maio de 2009 até 31 de dezembro de 2009.
DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2009.
SIGNATÁRIOS: Eduardo Tavares Mendes (Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas) e José Severino dos Santos Júnior (Contratada).

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA DISCIPLINAR Nº 003/2009.

O Corregedor Geral e o Corregedor Geral Substituto do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 16, V, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996 - Estatuto do Ministério Público de Alagoas e o art. 53, II do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público, e;
Considerando o conteúdo da representação formulada perante esta Corregedoria, na qual se atribui a membro do Ministério Público a autoria de infrações funcionais de natureza gravíssima;
Considerando a vedação contida no art. 128, § 5º, II, letras "a" e "e" da Constituição Federal de 1988;
Considerando a necessidade de se garantir o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme estatui o artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988,
RESOLVEM:
1. Instaurar INQUÉRITO ADMINISTRATIVO para apurar os fatos narrados na citada representação;
2. Determinar a publicação desta portaria em extrato, omitindo-se os nomes e qualquer outra informação que os possam indicar;
3. Determinar a autuação e registro da presente portaria;
4. Nomear como Secretário deste inquérito o Promotor de Justiça Carlos Alberto Alves de Melo, Assessor Técnico da Corregedoria-Geral, o qual deve de imediato firmar compromisso; e
5. Determinar à Secretaria Geral desta Corregedoria que informe sobre a existência de outros procedimentos instaurados contra o Promotor de Justiça sob investigação;
Cumpra-se.

Maceió/Al., 05 de junho de 2009.

Francisco José Sarmento de Azevedo
Corregedor Geral do Ministério Público

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 2122-3529 e 2122-3530.

Interessados: Moradores da Rua 60 - Conjunto Castelo Branco.

Assunto: Poluição sonora causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 5 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2009 (dois mil e nove), às 11:45 horas, na sala de audiências da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, onde presentes se encontravam os Promotores de Justiça do 1º e 4º Cargos da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente e a Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas, in fine firmados, compareceram: a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA, o Sr. Rubem Bastos Calheiros, representando o Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, CPF nº 648.343.874-53 e Soraya Pedroza Mello, fiscal SEMPMA, CPF nº 384.136.204-49, e a compromitente, GLAUCIA MARIA DOS SANTOS (Churrasquinho do Galo), CPF nº 724.512.464-72, com sede na Rua 60, nº 4, Conjunto Castelo Branco, bairro do Jacintinho, nesta capital, tendo tomado ciência do que consta nos presentes autos de Inquérito Civil nº 1.128/2008, que cuida de poluição sonora causada por sua atividade e pretendendo ajustar-se aos regramentos legais, evitando com isso sujeição ao pólo passivo em sede de ação civil pública de que cuida a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), e;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 - provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, "à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos";

CONSIDERANDO a exigência legal de Autorização Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 - Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

Firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, ao teor do art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública).

I - DAS PARTES

COMPROMISSÁRIO: Ministério Público do Estado de Alagoas.

INTERVENIENTE ANUENTE: Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA.

COMPROMITENTE: GLAUCIA MARIA DOS SANTOS (Churrasquinho do Galo).

II - DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A compromitente assume a obrigação de não fazer, no sentido de não realizar ou permitir que se realize qualquer atividade que provoque emissão de sons e ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151;

CLÁUSULA SEGUNDA: A compromitente assume a obrigação de fazer constar, obrigatoriamente, como cláusula vinculante em qualquer eventual futuro contrato de venda, compra, doação, empréstimo e locação, do imóvel em tela, com a finalidade de transferir a obrigação inserta na cláusula primeira, de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, proprietários, possuidores, arrendatários e respectivos sucessores;

CLÁUSULA TERCEIRA: A compromitente assume a obrigação de fazer, no sentido de só promover, realizar ou permitir que se realize eventos ou qualquer atividade que provoque a emissão ou propagação de sons e ruídos, após o licenciamento ambiental do evento ou atividade pela Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA, na forma do art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 (Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CLÁUSULA QUARTA: A Interveniente Anuente promoverá a fiscalização do cumprimento do presente ajuste de conduta, realizando vistorias nos dias e horários tidos como de ocorrência de poluição sonora, procedendo a medições de sons e ruídos na forma da legislação de regência, comunicando (em caso de descumprimento) a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, com remessa do Relatório Técnico respectivo, sem prejuízo da atuação administrativo que lhe couber;

CLÁUSULA QUINTA: O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta independe de homologação judicial, ao teor do que dispõe a Lei nº 7.347/85, valendo como título executivo extrajudicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação ora assumida implicará no pagamento de multa diária a ser fixada pelo juiz competente, na forma do art. 645 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de possível responsabilização administrativa e/ou criminal de atos daqueles que atentem contra as obrigações descritas neste ajuste de conduta.

CLÁUSULA SEXTA: Os valores referentes ao não cumprimento do presente ajuste serão revertidos ao Fundo Municipal de Proteção Ambiental, instituído pelo art. 167 da Lei Orgânica do Município de Maceió e regulamentado pelo Decreto nº 5.892, de 04 de agosto de 1999, devendo os recursos ser utilizados prioritariamente no combate a poluição sonora no Município de Maceió, através de depósito junto à conta do Banco do Brasil nº 5529-8, agência 3557-2.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais em 03 (três) vias de igual teor e que será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça
1º Cargo - PJCEDMA

DALVA VANDERLEI TENÓRIO
Promotora de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
1º CAO - MP

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Promotor de Justiça
4º Cargo - PJCEDMA

RUBEM BASTOS CALHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

SORAYA PEDROZA MELLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

GLAUCIA MARIA DOS SANTOS
COMPROMITENTE

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 2122-3529 e 2122-3530.

Interessados: Gilson Francisco da Silva e Maria José Profiro.

Assunto: Poluição sonora causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 5 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2009 (dois mil e nove), às 11:10 horas, na sala de audiências da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, onde presentes se encontravam os Promotores de Justiça dos 1º e 4º Cargos da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente e a Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas, in fine firmados, compareceram: a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA, o Sr. Rubem Bastos Calheiros, representando o Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, CPF nº 648.343.874-53, a Sra. Soraya Pedroza Mello, fiscal SEMPMA, CPF nº 384.136.204-49; o Sr. Gilson Francisco da Silva, representando os moradores, CPF nº 337.251.014-34 e a Sra. Maria José Profiro, CPF nº 740.400.064-53, e o Pastor José Tenório de Araújo Filho, CPF Nº 351.900.274-49, representando a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO DE MADUREIRA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.315.631/0001-74, com sede Rua Cleto Campelo, nº 6, Bairro do Jacintinho, nesta capital, na pessoa de seu representante legal Sr. José Sílvio de Melo Júnior, RG nº 1.258.418 - SSP/AL, tendo tomado ciência do que consta nos presentes autos de Inquérito Civil nº 2.989/2008, que cuida de poluição sonora causada por sua atividade e pretendendo ajustar-se aos regramentos legais, evitando com isso sujeição ao pólo passivo em sede de ação civil pública de que cuida a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), e;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 - provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, "à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos";

CONSIDERANDO a exigência legal de Autorização Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 - Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

Firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, ao teor do art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública).

I - DAS PARTES

COMPROMISSÁRIO: Ministério Público do Estado de Alagoas.

INTERVENIENTE ANUENTE: Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA.

COMPROMITENTE: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO DE MADUREIRA.

II - DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A compromitente assume a obrigação de não fazer, no sentido de não realizar ou permitir que se realize qualquer atividade que provoque emissão de sons e ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151;

CLÁUSULA SEGUNDA: A compromitente assume a obrigação de fazer constar, obrigatoriamente, como cláusula vinculante em qualquer eventual futuro contrato de venda, compra, doação, empréstimo e locação, do imóvel em tela, com a finalidade de transferir a obrigação inserta na cláusula primeira, de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, proprietários, possuidores, arrendatários e respectivos sucessores;

CLÁUSULA TERCEIRA: A compromitente assume a obrigação de fazer, no sentido de só promover, realizar ou permitir que se realize eventos ou qualquer atividade que provoque a emissão ou propagação de sons e ruídos, após o licenciamento ambiental do evento ou atividade pela Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA, na forma do art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 (Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CLÁUSULA QUARTA: A Interveniente Anuente promoverá a fiscalização do cumprimento do presente ajuste de conduta, realizando vistorias nos dias e horários tidos como de ocorrência de poluição sonora, procedendo a medições de sons e ruídos na forma da legislação de regência, comunicando (em caso de descumprimento) a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, com remessa do Relatório Técnico respectivo, sem prejuízo da atuação administrativo que lhe couber;

CLÁUSULA QUINTA: O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta independe de homologação judicial, ao teor do que dispõe a Lei nº 7.347/85, valendo como título executivo extrajudicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação ora assumida implicará no pagamento de multa diária a ser fixada pelo juiz competente, na forma do art. 645 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de possível responsabilização administrativa e/ou criminal de atos daqueles que atentem contra as obrigações descritas neste ajuste de conduta.

CLÁUSULA SEXTA: Os valores referentes ao não cumprimento do presente ajuste serão revertidos ao Fundo Municipal de Proteção Ambiental, instituído pelo art. 167 da Lei Orgânica do Município de Maceió e regulamentado pelo Decreto nº 5.892, de 04 de agosto de 1999, devendo os recursos ser utilizados prioritariamente no combate a poluição sonora no Município de Maceió, através de depósito junto à conta do Banco do Brasil nº 5529-8, agência 3557-2.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais em 03 (três) vias de igual teor e que será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça
1º Cargo - PJCEDMA

DALVA VANDERLEI TENÓRIO
Promotora de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
1º CAO - MP

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Promotor de Justiça
4º Cargo - PJCEDMA

RUBEM BASTOS CALHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

SORAYA PEDROZA MELLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

JOSÉ TENÓRIO DE ARAÚJO FILHO
COMPROMITENTE

GILSON FRANCICO DA SILVA
REPRESENTANTE MORADORES

MARIA JOSÉ PROFIRO

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 2122-3529 e 2122-3530.

Interessados: Moradores da Avenida Brasil - Bairro do Poço.

Assunto: Poluição sonora causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 5 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2009 (dois mil e nove), às 11:10 horas, na sala de audiências da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, onde presentes se encontravam os Promotores de Justiça dos 1º e 4º Cargos da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente e a Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas, in fine firmados, compareceram: a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA, o Sr. Rubem Bastos Calheiros, representando o Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, CPF nº 648.343.874-53, a Sra. Soraya Pedroza Mello, fiscal SEMPMA, CPF nº 384.136.204-49; o Sr. José Edmilson da Luz Neiva, representando os moradores, CPF nº 227.296.404-44 e a Sra. Melka Etelvina Rocha da Luz Neiva, CPF nº 514.900.054-04, e a compromitente, JOSÉ SÍLVIO DE MELO JÚNIOR - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.031.147/0001-37, com sede na Avenida Brasil, nº 1.125, bairro do Poço, nesta capital, na pessoa de seu representante legal Sr. José Sílvio de Melo Júnior, RG nº 1.258.418 - SSP/AL, tendo tomado ciência do que consta nos presentes autos de Inquérito Civil nº 922/2008, que cuida de poluição sonora causada por sua atividade e pretendendo ajustar-se aos regramentos legais, evitando com isso sujeição ao pólo passivo em sede de ação civil pública de que cuida a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), e;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 - provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, "à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos";

CONSIDERANDO a exigência legal de Autorização Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 - Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

Firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, ao teor do art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública).

I - DAS PARTES

COMPROMISSÁRIO: Ministério Público do Estado de Alagoas.

INTERVENIENTE ANUENTE: Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA.

COMPROMITENTE: JOSÉ SÍLVIO DE MELO JÚNIOR - ME (SKENTE CERVEJARIA).

II - DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A compromitente assume a obrigação de não fazer, no sentido de não realizar ou permitir que se realize qualquer atividade que provoque emissão de sons e ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151;

CLÁUSULA SEGUNDA: A compromitente assume a obrigação de fazer constar, obrigatoriamente, como cláusula vinculante em qualquer eventual futuro contrato de venda, compra, doação, empréstimo e locação, do imóvel em tela, com a finalidade de transferir a obrigação inserta na cláusula primeira, de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, proprietários, possuidores, arrendatários e respectivos sucessores;

CLÁUSULA TERCEIRA: A compromitente assume a obrigação de fazer, no sentido promover as adequações acústicas necessárias ao cumprimento das restrições impostas pela legislação ambiental em vigor e pelas restrições contidas na Autorização Ambiental de Operação Nº 136/08, de 25 de março de 2008;

CLÁUSULA QUARTA: A Interveniente Anuente promoverá as medições de conformidade (aferição) dos equipamentos sonoros nos dias 06 e 07 de junho de 2009 (sábado e domingo), na presença de representante da compromitente e dos moradores, bem como realizar a fiscalização do cumprimento do presente ajuste de conduta, realizando vistorias nos dias e horários tidos como de ocorrência de poluição sonora, procedendo a medições de sons e ruídos na forma da legislação de regência, comunicando (em caso de descumprimento) a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, com remessa do Relatório Técnico respectivo, sem prejuízo da atuação administrativo que lhe couber, ou seja, a interdição do estabelecimento;

CLÁUSULA QUINTA: O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta independe de homologação judicial, ao teor do que dispõe a Lei nº 7.347/85, valendo como título executivo extrajudicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação ora assumida implicará no pagamento de multa diária a ser fixada pelo juiz competente, na forma do art. 645 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de possível responsabilização administrativa e/ou criminal de atos daqueles que atentem contra as obrigações descritas neste ajuste de conduta.

CLÁUSULA SEXTA: Os valores referentes ao não cumprimento do presente ajuste serão revertidos ao Fundo Municipal de Proteção Ambiental, instituído pelo art. 167 da Lei Orgânica do Município de Maceió e regulamentado pelo Decreto nº 5.892, de 04 de agosto de 1999, devendo os recursos ser utilizados prioritariamente no combate a poluição sonora no Município de Maceió, através de depósito junto à conta do Banco do Brasil nº 5529-8, agência 3557-2.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais em 03 (três) vias de igual teor e que será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça
1º Cargo - PJCEDMA

DALVA VANDERLEI TENÓRIO
Promotora de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
1º CAO - MP

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Promotor de Justiça
4º Cargo - PJCEDMA

RUBEM BASTOS CALHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

SORAYA PEDROZA MELLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

JOSÉ SÍLVIO DE MELO JÚNIOR
COMPROMITENTE

JOSÉ EDMILSON DA LUZ NEIVA
REPRESENTANTE MORADORES

MELKA ETELVINA ROCHA DA LUZ NEIVA

PROTOCOLO GERAL

AO(S) '04' DIA(S) DO MÊS DE JUNHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,APÓS AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.000688-9
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
RIO LARGO
PACIENTE :
LUIZ PEDRO DA SILVA
:
Entrada :2/6/2009 Retirada :3/6/2009
Devolução :4/6/2009 Saidap/ TJ 4/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 2/6/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

DIEGO DE AMORIM ROCHA PEIXOTO
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO GERAL

AO(S) '05' DIA(S) DO MÊS DE JUNHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,ATÉ AS TREZE E TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

CAMARA CRIMINAL

2009.001563-7
RECURSO CRIME
CAPITAL
RECORRTE :
MANOEL AMARO DOS SANTOS
RECORRDO :
MINISTéRIO PúBLICO
Entrada :1/6/2009 Retirada :1/6/2009
Devolução :5/6/2009 Saidap/ TJ 5/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 1/6/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2007.002759-5
PRECATORIO REQUISITORIO
CAPITAL
CREDOR :
ANTONIA DE SOUZA TORRES
DEVEDOR :
MUNICIPIO DE MACEIO
Entrada :2/6/2009 Retirada :2/6/2009
Devolução :5/6/2009 Saidap/ TJ 5/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 2/6/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2008.001547-6
PRECATORIO REQUISITORIO
CAPITAL
CREDOR :
J.B DE MELO ASSISTEC-ME
DEVEDOR :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :2/6/2009 Retirada :2/6/2009
Devolução :5/6/2009 Saidap/ TJ 5/6/2009
(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 2/6/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2007.003332-3
R. ESPECIAL (AGRAVO DE INSTRUMENTO)
CAPITAL
RECORRTE :
UCHOA CONSTRUCOES LTDA
RECORRDO :
COIMEX ADMINISTRAçCAO DE CONSORCIO LTDA
Entrada :2/6/2009 Retirada :2/6/2009
Devolução :5/6/2009 Saidap/ TJ 5/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 2/6/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

492/2007
INQUERITO POLICIAL
CAPITAL
INDICIADO :
ALOISIO BEZERRA CAVALCANTE
:

Entrada :19/5/2009 Retirada :19/5/2009
Devolução :5/6/2009 Saidap/ TJ 5/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2008.002892-3
PEDIDO DE DESAFORAMENTO
UNIAO DOS PALMARES
REQTE :
MINISTERIO PUBLICO
INDICIDO :
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Entrada :2/6/2009 Retirada :2/6/2009
Devolução :5/6/2009 Saidap/ TJ 5/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 2/6/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.000259-9
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
VICOSA
PACIENTE :
JOSé RENATO MATA BEZERRA
:

Entrada :2/6/2009 Retirada :3/6/2009
Devolução :5/6/2009 Saidap/ TJ 5/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 2/6/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.000855-3
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
PARIPUEIRA
PACIENTE :
LUIZ FELIPE LIMA GREGóRIO
:

Entrada :2/6/2009 Retirada :3/6/2009
Devolução :5/6/2009 Saidap/ TJ 5/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 2/6/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

==========
DIEGO DE AMORIM ROCHA PEIXOTO
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO
==========

==========
PROTOCOLO GERAL
==========

AO(S) '05' DIA(S) DO MÊS DE JUNHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA,ATÉ AS TREZE E TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CAMARA CIVEL

2009.001274-1
AGRAVO DE INSTRUMENTO
LIMOEIRO DE ANADIA
AGRATE :
MUNICíPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA
AGRADO :
BENEDITA SANTOS COSTA
Entrada :5/6/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/6/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

1ª CAMARA CIVEL

2009.001265-5
AGRAVO DE INSTRUMENTO
LIMOEIRO DE ANADIA
AGRATE :
MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA
AGRADO :
EDILENE CâNDIDO DA SILVA
Entrada :5/6/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/6/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARNOLDO PETRUCIO CHAGAS

2ª CAMARA CIVEL

2009.001478-3
APELAçãO CIVEL
PALMEIRA DOS INDIOS
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
MARIA PASTORA SOUZA DE OLIVEIRA
Entrada :5/6/2009 Retirada :5/6/2009
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/6/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
JOSE ARTUR MELO

2ª CAMARA CIVEL

2009.001554-1
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
MUNICíPIO DE MACEIó
APEDO :
MINISTéRIO PúBLICO
Entrada :5/6/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/6/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

2ª CAMARA CIVEL

2004.000963-1
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
FAZENDA PúBLICA ESTADUAL
APEDO :
ARAFORROS INDúSTRIA E COMéRCIO DE PERFILADOS
LTDA
Entrada :5/6/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/6/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VICENTE FELIX CORREIA

2ª CAMARA CIVEL

2009.001365-7
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
TANEA TOLEDO COSTA SOARES DA SILVA
Entrada :5/6/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/6/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

2ª CAMARA CIVEL

2009.001155-0
APELAçãO CIVEL
PALMEIRA DOS INDIOS
APETE :
RUBENS FRAGOSO DE ALMEIDA
APEDO :

Entrada :5/6/2009 Retirada :5/6/2009
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/6/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
JOSE ARTUR MELO

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2008.003340-5
RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL
CAPITAL
RECORRENTE:
GOL TRANSPORTES AéREOS S/A
RECORRIDO :
KERLYSSON FRANCO DE AZEVEDO CASADO REP. P/MãE
NADJA FRANCO DE AZEVEDO CASADO
Entrada :5/6/2009 Retirada :5/6/2009
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/6/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.001319-0
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
JORGE AGOSTINHO DE FARIAS
:

Entrada :4/6/2009 Retirada :5/6/2009
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 4/6/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

==========
DIEGO DE AMORIM ROCHA PEIXOTO
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO
==========